

Relatório Anual de Execução do
Plano de Prevenção de Riscos de
Corrupção e Infrações Conexas
JUST STAY HOTELS, S.A.



Índice

Enquadramento.....	3
Análise e Monitorização	4
Conclusões.....	6

I. Enquadramento

Em cumprimento do disposto no artigo. 6.º, n.º 4, alínea b) do Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro é apresentado o relatório anual de execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da **Just Stay Hotels S.A. (“JSH”)**.

A **Just Stay Hotels, S.A. (“JSH”)** é uma sociedade comercial de direito português que se dedica à exploração da atividade hoteleira e empreendimentos turísticos, e de estabelecimentos de restauração e bebidas, bem como a atividades relacionadas ou similares, prestação de serviços gerais de gestão e consultoria hoteleira, compra e venda de imóveis, revenda dos imóveis adquiridos para esse fim, arrendamento e gestão de imóveis próprios ou alheios, e, ainda, à organização de um conjunto de atividades destinadas a proporcionar ao público em geral momentos lúdicos, de lazer e de diversão.

A **JSH** é uma empresa privada, controlada por dois fundos de capital de risco que engloba nos seus participantes investidores públicos e privados, o que reforça a sua dimensão socioeconómica e a necessidade de se afirmar como uma organização responsável, vinculada a elevados padrões de qualidade e segurança, focados no cliente, regendo a sua conduta por elevados padrões éticos.

O Plano de Prevenção de Riscos é um dos instrumentos que compõem o Programa de Cumprimento Normativo da **JSH**, o qual é objeto de controlo e monitorização, por forma a assegurar a eficácia das medidas nele previstas, bem como a sua atualização de acordo com as necessidades da Empresa.

O presente relatório visa identificar ocorrências, ou riscos de ocorrência, de factos suscetíveis de consubstanciar a prática do crime corrupção ou infrações conexas, no seio ou através da empresa JSH.

Em cumprimento do disposto no artigo 6.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, o presente relatório é divulgado no site de internet da **JSH**, acessível em <https://www.stayhotels.pt/>.

II. Análise e Monitorização

Por forma a verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, foi executada uma análise aprofundada dos requisitos legais.

Nos termos e para os efeitos do estabelecido no n.º 2 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, foi designado o responsável pelo cumprimento normativo.

Conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, um dos instrumentos que compõem o Programa de Cumprimento Normativo é o Plano de Prevenção de Riscos. O ano de 2022 foi o ano de implementação do Plano de Prevenção de Riscos.

A JSH dispõe de um Código de Conduta. No ano de 2022 o Código de conduta foi revisto, reunindo os principais princípios, valores e normas de conduta da **JSH**. A revisão do Código de Conduta considerou a obrigação legal de nele serem identificadas as sanções disciplinares que, nos termos da lei, podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras nele contidas, assim como as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas.

Em cumprimento do disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, a **JSH** implementou um canal de denúncia interna, que permite a denúncia escrita de factos relacionados com a corrupção e infrações conexas. A **JSH** mantém o compromisso de garantir a proteção dos denunciantes através da possibilidade de serem realizadas

denúncias de forma anónima, a ausência de retaliação e a garantia da conservação, integridade, confidencialidade e exaustividade das informações reportadas.

A **JSH** tem presente que a formação é um dos componentes essenciais do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, sendo um instrumento utilizado para a melhoria do conhecimento em matéria de mitigação de riscos de corrupção e infrações conexas, bem como de transparência, integridade e efetividade do controlo de riscos. A **JSH** desenvolveu um programa de formação relativo a todos os elementos que compõem o programa de cumprimento normativo, destinado a todos os seus colaboradores. Esta formação terá carácter obrigatório, encontrando-se prevista a sua implementação e no decorrer do ano de 2023 para todos os colaboradores, através do modelo e-learning.

A **JSH** disponibiliza toda a documentação na página oficial da internet. A **JSH** disponibiliza internamente toda a documentação relevante em matéria de corrupção e infrações conexas aos seus colaboradores. Em virtude das alterações incluídas ao Código de Conduta, e de modo a assegurar que todos os seus colaboradores tomam devido conhecimento das alterações introduzidas, a JSH desenvolveu uma “Declaração de Aceitação e de Compromisso” que deverá ser assinada por todos os colaboradores. Encontra-se prevista a implementação desta medida no decorrer do ano de 2023

Analisadas todas as medidas preventivas previstas no Plano de Prevenção de Riscos foi possível concluir, para efeitos do estabelecido na alínea b) do n.º 4 do artigo 6º do Decreto-Lei 109-E/2021, de 9 de dezembro de 2021, que todas as medidas foram implementadas parcialmente.

Considerando a presente análise e avaliação da implementação das medidas preventivas constantes do Plano de Prevenção de Riscos da JSH recomenda-se o desenvolvimento das ações de formação a todos os colaboradores com a maior brevidade, assim como a continuação de desenvolvimento das medidas de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.

III. Conclusões

Em virtude das informações retratadas no presente relatório anual de avaliação do Plano de Prevenção de Riscos, foi possível concluir que, o Programa de Cumprimento Normativo da **JSH** cumpre, de forma satisfatória, os requisitos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro de 2021 que estabelece o Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

De acordo com a avaliação e controlo realizado, foi possível concluir que a **JSH**: i) tem implementado um Plano de Prevenção de Riscos que abrange toda a sua organização e atividade; ii) tem implementado um Código de Conduta que estabelece o conjunto de princípio, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes; iii) tem implementado um Canal de Denúncia Interna e iv) está a desenvolver um plano de formação específico a todos os seus dirigentes e trabalhadores, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados.